

DOS DIREITOS DAS MULHERES NA PERSPECTIVA DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU, MARY WOLLSTONECRAFT E OLYMPE DE GOUGÈS

RIGHTS OF WOMEN IN VIEW OF JEAN-JACQUES ROUSSEAU, MARY WOLLSTONECRAFT AND OLYMPE DE GOUGÈS

YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO ⁽¹⁾
ALOÍSIO KROHLING ⁽²⁾

RESUMO

O presente artigo analisa os direitos das mulheres a partir das obras de Jean-Jacques Rousseau (*Emílio ou da educação*), de Mary Wollstonecraft (*A Vindication of the rights of women*) e de Olympe de Gougès (*Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*). No contexto da Europa de 1762, a condição feminina estava atrelada ao seu destino biológico e ao seu encerramento ao espaço privado das relações domésticas. “*Emílio ou da educação*”, de Jean-Jacques Rousseau é uma obra paradigmática uma vez que serviu como modelo para o projeto pedagógico implantado durante o período da Revolução Francesa, em 1789. Mary Wollstonecraft, em sua obra, rebate as assertivas de Rousseau sobre a naturalização do caráter feminino ao demonstrar que se a mulher recebesse a mesma educação que a do homem teria as mesmas habilidades e competências, rompendo com a reconhecida incompetência política das mulheres. A ousadia de Olympe de Gougès em propor os mesmos direitos consagrados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão para as mulheres conduziu-a ao cadafalso sob o pretexto de não cumprir “seus papéis femininos”. Somente a partir de 1975, com a consideração da categoria de gênero é que possibilitou a percepção de que os papéis e significados do que sejam masculino e feminino são engendrados pelas escolhas socioculturais e não pelo seu destino biológico.

Palavras-chave: gênero; condição feminina; espaço privado

Abstract

1. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV, aluna especial do Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Consultime. Professora da disciplina História, Cultura e Instituições do Direito na graduação do curso de Direito na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. E-mail: yumi_mhmiyamoto@hotmail.com.

2. Ph D em Filosofia e M.A. em Ciências Sociais. Professor de Filosofia do Direito no Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Rua Dr. João Carlos de Souza 779 – Santa Lucia- Vitória/ES/ Brasil - CEP: 29056-919- e.mail: krohling@gmail.com.

This article examines women's rights from the works of Jean-Jacques Rousseau (Emile or Education", Mary Wollstonecraft (A vindication of the rights of women) and Olympe de Gouges (Declaration of the rights of woman and citizen), in the context of Europe 1762, the status of women was linked to their biological destiny and its closure to the private area of domestic relations. "Emile or education" work of Jean-Jacques Rousseau is a paradigmatic work since served as a model for pedagogical project implemented during the French Revolution in 1789. Mary Wollstonecraft, in her work, refutes the assertions of Rousseau on the naturalization of the female character by showing that if women received the same education as a man would have the same abilities and skills, breaking with the recognized political incompetence women. The boldness of Olympe de Gouges in proposing the same rights enshrined in the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen for women led her to the scaffold under the pretext of failing her females roles. Only after 1975, with the consideration of the gender category is possible that the perception that the roles and meanings of which are male and female are engendered by socio-cultural choices rather than their biological destiny.

Keywords: gender; private space; female condition.

Sumário: Introdução – 1 Condição feminina. Distinções biológicas entre homens e mulheres. A perspectiva de gênero. 2. Jean-Jacques Rousseau e o projeto pedagógico de “Emílio ou da educação” (1762). 3. Mary Wollstonecraft na defesa dos direitos da mulher através do livro *A vindication of the rights of women (A reivindicação dos direitos da mulher)*, publicada em 1790 e Olympe de Gougès e o manifesto da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de 1791. Considerações finais.

INTRODUÇÃO

A história da humanidade durante muito tempo foi contada a partir do relato dos homens uma vez que a palavra (e a escrita) era concedida somente a eles, As mulheres só puderam se manifestar na clandestinidade, sob nome masculino, ou então, a história das mulheres foi contada pelo homem e a partir dele, considerando o encarceramento da mulher ao espaço privado das relações domésticas. O período que contempla a Revolução Francesa de 1789 é o pano de fundo para as reflexões sobre a conquista dos direitos individuais dos homens, do homem, branco, proprietário, a partir da supressão das desigualdades estamentais, sem que tenha ocorrido a derrubada da barreira da desigualdade entre os sexos. A Revolução Francesa de 1789 não contemplou os direitos das

mulheres, embora a participação feminina tivesse sido relevante sem nenhuma intenção de promover a segregação feminina porque as mulheres não tinham voz política, uma vez que destinadas ao espaço privado das relações domésticas.

Neste viés, analisa-se a obra de Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação*, escrita em 1762, que serviu de base para a implantação de projeto pedagógico no período da Revolução Francesa, cujo ensaio pedagógico descreve a transformação de uma criança (Emílio) em um homem bom e sua preparação para o futuro, indicando, inclusive, a mulher ideal, Sofia. Mary Wollstonecraft contrapõe-se a Rousseau através do livro *A vindication of the rights of women (A reivindicação dos direitos da mulher)*, publicada em 1790. Na mesma esteira, analisa-se o manifesto da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de 1791 de Olympe de Gouges.

Nossa hipótese é a de que a naturalização dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres provoca a desigualdade social das mulheres. Para tanto, nossa investigação objetiva responder à seguinte indagação: em que medida a obra “Emílio ou da educação”, publicada em 1762, de Jean Jacques Rousseau afirma os direitos das mulheres em contraponto à obra *A vindication of the rights of women (A reivindicação dos direitos da mulher)*, publicada em 1790, de Mary Wollstonecraft e a obra Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, publicada em 1791, de Olympe de Gouges?

A metodologia aplicada para condução da presente pesquisa é do múltiplo-dialético, pois, através das contradições entre a percepção do espaço público e o espaço privado e a dicotomia entre os papéis sociais destinados aos homens e às mulheres, é que permitirão verificar se as mesmas reforçam os papéis sociais predominantes de submissão da mulher em relação ao homem e de confinamento da mulher ao espaço privado ao invés de sua emancipação social e política.

A contribuição deste trabalho é no sentido de desvelar o processo de naturalização e conformação aos papéis sociais tradicionais de uma sociedade patriarcal para refletir sobre novas perspectivas de emancipação e de libertação da mulher através de sua ação no espaço público.

1. Condição feminina. Distinções biológicas entre homens e mulheres. A perspectiva de gênero

Tradicionalmente a humanidade conta a sua história a partir do relato dos homens, uma vez que somente a eles durante muito tempo foi concedida a palavra (e a escrita) e as mulheres que ao longo dos tempos escreveram sua história, escreveram-na sob um nome masculino, ou sua história foi contada pelo homem, já que o mundo apartava as mulheres ao espaço privado, nas restritas relações domésticas. Embora se tenham exemplos isolados de manifestações femininas nos períodos de censura ao pensamento feminino, impensável imaginar a mulher subvertendo a ordem “natural” das coisas, já que ela era considerada “naturalmente” destinada ao casamento, ao cuidado do marido, dos filhos e da casa.

Comparato (2010, p, 148-149) observa que somente com a Revolução Francesa de 1789 é que se buscou, de forma violenta, a “supressão das desigualdades entre indivíduos e grupos sociais”, sem que representasse, de fato, a consagração das liberdades individuais para todos, uma vez que correspondia, tão-somente, a supressão das desigualdades estamentais. Assim, a Revolução Francesa de 1789 provocou a extinção de todas as servidões feudais, a emancipação dos judeus e a abolição dos privilégios religiosos sem, contudo, “derrubar a barreira da desigualdade entre os sexos.” Neste compasso, os direitos conquistados com a Revolução Francesa de 1789, de fato, contemplaram apenas os homens, brancos, proprietários.

Naquele contexto, apesar da relevante participação das mulheres na Revolução Francesa, elas foram alijadas desse processo de libertação, não que houvesse uma deliberada intenção para esta segregação feminina, apenas que, culturalmente, as mulheres não tinham voz política, já que destinadas ao espaço privado das relações domésticas. Olympe de Gougès desafiando a sociedade androcêntrica apresenta a sua Declaração dos direitos da mulher e da cidadã em 1791 que, mais adiante, analisaremos esta questão. Para tanto, é necessário que se explicito o contraste entre as diferenças sexuais e as questões de gênero, para a compreensão desta reflexão, pois, as diferenças sexuais tratam as distinções de caráter biológico, do fato dos seres humanos serem do sexo masculino e do sexo feminino e respectivas diferenças biológicas e morfológicas.

Todavia, as questões de gênero, embora tenham como base as diferenças biológicas, inclusive as distinções sexuais entre os seres humanos, de fato, contemplam um plano diametralmente oposto àquela uma vez que se referem às construções culturais dos papéis e lugares demarcados para os homens e para as mulheres.

Para a compreensão da realidade feminina tomamos como ponto de partida a adoção do substantivo gênero que agrupa tanto os aspectos psicológicos, sociais e culturais da feminilidade/masculinidade e, sexo, para os componentes biológicos, anatômicos e para designar o intercâmbio sexual, de acordo com Marciano Vidal (2005, p. 15-16) A significância sexual define, em primeiro lugar, a condição feminina como a condição masculina, asseverando Vidal (2005, p. 15-16) que a “bipolaridade sexual que a espécie humana compartilha com muitas outras espécies dá origem à peculiaridade sexual da ‘fêmea’ e do ‘macho’” e a biologia da espécie humana como o fator de diferenciação da sexualidade humana. Todavia, assinala Vidal (2005, p. 16) que nas reflexões atuais sobre a condição humana, “não há um interesse especial em ressaltar os aspectos sexuais”, sem, no entanto, deixar de reconhecer que “para entender a identificação feminina é imprescindível a referência a sua característica sexualidade”.

As distinções biológicas entre homens e mulheres, ou seja, a existência de classes sexuais está tão enraizada ao ponto de provocar a sua invisibilidade, adverte Shulamith Firestone (1976, p. 11), no sentido de que a partir das diferenças biológicas admite-se distinguir e discriminar os seres humanos. Compreende-se, então, porque a biologia reprodutora da mulher tornou-se a responsável por sua opressão original e continuada, nos dizeres de Firestone (1976, p. 89) É paradigmática a percepção de Firestone (1976, p. 89) sobre a opressão masculina exercida sobre a mulher exercida pela biologia reprodutora feminina e “não alguma espécie de revolução patriarcal inesperada, nem o próprio Freud teve palavras para explicar.”

Além disso, Firestone (1976, p. 89) enfatiza que:

O matriarcado é um estágio no caminho para o patriarcado, para a mais plena realização do homem; o homem deixa de cultuar a Natureza, através das mulheres, para conquistá-la. Embora seja verdade que a sorte da mulher piorou consideravelmente sob o patriarcado. Ela nunca foi boa; pois, apesar de toda nostalgia, não é difícil provar que o matriarcado nunca foi uma resposta para a opressão fundamental das mulheres. Basicamente, ele não passou de um meio diferente de enumerar linhagem e herança, meio que, embora possa ter trazido mais vantagens para as mulheres do que o patriarcado posterior, não admitiu as mulheres na sociedade como iguais.

Neste sentido, a ponderação de Firestone é fundamental para a compreensão das desigualdades existentes entre homens e mulheres, sob o pretexto de sua naturalização, independentemente nas estruturas do matriarcado como no patriarcado. O discurso retórico é tão eficiente a tal ponto de cristalizar o entendimento de que todos, homens e mulheres, são distintos naturalmente por causa

de suas diferenças biológicas e, como consequência, destinos biológicos diferenciados que justificam papéis sociais apartados.

No entanto, adverte Firestone (1976, p. 89) que “através de toda História, em todos os estágios e tipos de culturas, as mulheres foram oprimidas devido a suas funções biológicas.” Portanto, deve-se considerar a relatividade da opressão porque apesar de se configurar uma condição humana fundamental, ela apareceu sob graus diferentes, em formas diferentes em vários contextos historicoculturais.

2. Jean-Jacques Rousseau e o projeto pedagógico de “Emílio ou da educação” (1762)

Para uma melhor compreensão das manobras socioculturais dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres ao longo da história da humanidade, elegemos para análise a obra de Jean-Jacques Rousseau, *Emílio ou da educação*, escrita em 1762, que é paradigmática, uma vez que serviu de modelo para o projeto pedagógico implantado durante o período da Revolução Francesa, para corroborar com a nossa assertiva.

Em síntese, consiste em um ensaio pedagógico onde busca traçar as linhas mestras a serem seguidas para a transformação de uma criança (Emílio) em um homem bom, preparando-o para o futuro. Para tanto, através da educação objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades naturais da criança e de seu afastamento dos males sociais, de forma progressiva e, quando Emílio chega à idade adulta Rousseau lhe aponta a mulher ideal, Sofia.

ROUSSEAU (1995, p. 424) assevera que na união dos sexos, embora cada qual concorra igualmente para o objetivo comum, não ocorrem da mesma forma e, a partir desta constatação nasce da primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro, qual seja, “um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco: é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco.” Continuando nesta linha misógina, ROUSSEAU (1995, p. 424) vaticina que a mulher é feita especialmente para agradar ao homem enquanto que este, se o fizer, sua necessidade não será direta, pois o mérito do homem “está na sua força, agrada, já, pela simples razão de ser forte”, concluindo que não se trata da lei do amor, mas a da natureza que a antecede. Com isso, a naturalização da desigualdade existente entre homens e mulheres justifica os diferentes papéis sociais que cada qual desempenha no mundo da vida.

Recalcando, ainda mais a naturalização das diferenças entre os sexos, ROUSSEAU (1995, p. 424) aconselha a mulher, já que “feita para agradar e ser subjugada”, a se tornar agradável ao homem ao invés de provocá-lo, pois a sua violência está exatamente nos seus encantos e “é por eles que ela deve constrangê-lo a encontrar sua força e empregá-la.” Rousseau (1995, p.23) parte do pressuposto de que, “em tudo que não se refira ao sexo, “a mulher é homem: têm os mesmos órgãos, as mesmas necessidades, as mesmas faculdades.” Dessa forma, constata-se a redução das mulheres ao UNO, ao único modelo possível, o masculino, cujo fio condutor do múltiplo dialético aponta e questiona esta contradição.

Intrigante é a ponderação de Rousseau (1995, p. 426) sobre uma das consequências da constituição dos sexos no sentido de que

[...] o mais forte, aparentemente senhor, depende na realidade do mais fraco, e isso não em virtude de uma frívola galanteria, nem de uma orgulhosa generosidade do protetor, e sim em consequência de uma lei invariável da natureza que, dando maior facilidade de excitar os desejos do homem que a este a de satisfazê-los, faz depender o homem, apesar de tudo, da boa vontade da mulher, e o leva a procurar por sua vez agradar-lhe para conseguir que ele consinta em deixá-lo ser o mais forte. Então, o que há de mais doce para o homem em sua vitória está em duvidar se é a fraqueza que cede à força ou se é a vontade que se rende; e a malícia habitual da mulher está em deixar sempre essa dúvida entre ambos.” (Hegel, P.E6)

Esta obra inspirou de forma significativa a Hegel (2008, p. 147-149) no desenvolvimento da questão do reconhecimento do senhor e do escravo em sua obra “Fenomenologia do espírito”, escrita em 1807. Todavia, esta relação de dependência é imperceptível para o mais fraco já que os argumentos de naturalização dos atributos femininos dissimulam a aparente independência do mais forte, ou seja, do homem, quando, de fato, ele é dependente do reconhecimento da mulher.

Virgínia Woolf, em 1928, enfrenta esta questão na obra “Um teto todo seu”:

Em todos esses séculos, as mulheres têm servido de espelhos dotados do mágico e delicioso poder de refletir a figura do homem com o dobro de seu tamanho natural. (...) Qualquer que seja seu emprego nas sociedades civilizadas, os espelhos são essenciais a toda ação violenta e heróica. Eis por que tanto Napoleão quanto Mussolini insistem tão enfaticamente na inferioridade das mulheres, pois, não fossem elas inferiores, eles deixariam de engrandecer-se. Isso serve para explicar, em parte, a indispensável necessidade que as mulheres tão freqüentemente representam para os homens. E serve para explicar quanto se inquietam ante a crítica que elas lhes fazem, como é impossível para a mulher dizer-lhes que esse livro é ruim, esse quadro é fraco, ou seja lá o que for, sem magoar muito mais e despertar muito mais raiva do que um homem formulando a mesma crítica. É que, quando ela começa a falar a verdade, o vulto no espelho encolhe, sua aptidão para a vida diminui. (WOOLF, 1928, p.45)

Reitera Rousseau (1995, p. 428) a naturalização da desigualdade entre homens e mulheres, quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe ao argumentar que ela não tem razão porque “essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim, da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro.” A alegação de que, por natureza, a mulher era responsável pelo cuidado dos filhos justificava os pesados encargos que recaiam sobre os ombros femininos sem que houvesse, de outra parte, iniciativa para compartilhar responsabilidades. Por sua vez, em decorrência do diferencial das diretrizes naturais entre homens e mulheres que levam a diferenças de caráter e de temperamento, Rousseau (1995, p. 430-431) sustenta que ambos não devem receber a mesma educação, devendo cada qual, agir de acordo, advertindo para que as mulheres não se assemelhem aos homens, pois “menos os governarão e então é que eles serão realmente os senhores.”

Reflete Rousseau (1995, p. 432) sobre todas as faculdades comuns aos dois sexos que não lhe são igualmente repartidas argumentando que elas acabam se compensando em seu conjunto, pois, a mulher vale mais como mulher e menos como homem, porque “em tudo em que faz valer seus direitos, ela leva vantagem; em tudo em que quer usurpar os nossos fica abaixo de nós. Não se pode responder a esta verdade (...)” Admoesta Rousseau (1995, p. 432) que as mulheres não devem cultivar “as qualidades do homem e negligenciar as que lhes são peculiares” porque isto corresponde a trabalhar contra si mesmas, na tentativa de usurpar as vantagens masculinas por incompatibilidade uma vez que “ficam abaixo de suas possibilidades sem alcançar as nossas, e perdem metade de seu valor.” A clarividência da advertência de Rousseau somente fará sentido com o feminismo cultural e a teoria da diferença, na década de 1980.

Rousseau (1995, p. 432), de modo algum, aduz que a mulher deva ser educada na ignorância de tudo e adstrita às tarefas do lar, ao contrário, assevera que as mulheres “devem aprender muitas coisas, mas as que lhes convém saber.” Apesar da mulher e do homem serem feitos um para o outro, Rousseau (1995, p. 432) reconhece que a dependência natural não é igual para um, como para o outro porque os homens dependem das mulheres por seus desejos, enquanto que as mulheres dependem dos homens tanto por seus desejos como por suas necessidades, comprovando a subsistência dos homens mesmo sem a presença das mulheres e sendo

improvável a subsistência delas sem eles. A consagração da submissão e dependência das mulheres fica explícita quando Rousseau (1995, p. 432) pontua que as mulheres “dependem de nossos sentimentos, do valor que damos a seu mérito, do caso que fazemos de seus encantos e de suas virtudes.”

Alega, ainda, Rousseau (1995, p. 432), que a naturalização da dependência das mulheres ao julgamento dos homens, elas e os filhos se tornam reféns deles, pois, não basta “que sejam estimáveis, cumpre que sejam estimadas; não basta que sejam comportadas, é preciso que sejam reconhecidas como tal; sua honra não está apenas na sua conduta, está na sua reputação (...)” Assim, o homem agindo bem, segundo Rousseau (1995, p. 432), não depende senão de si mesmo e pode desafiar o juízo público. O mesmo não acontece com a mulher, pois se ela age bem, está cumprindo a sua obrigação, “e o que pensam dela lhe importa tanto quanto o que é efetivamente.”

Por todas estas razões é que a educação das mulheres deve estar em estrita consonância com os interesses dos homens no propósito de sua utilidade, de ser uma presença agradável e honrada, de educá-los na juventude, de cuidados na maturidade, de serem conselheiras, consoladoras, tornando a vida dos homens mais agradável e doce. (ROUSSEAU, 1995, p. 432) Por derradeiro, a perspicácia de Rousseau (1995, p. 433) em censurar que “nem a natureza nem a razão podem levar a mulher a amar nos homens o que ela se assemelha, nem é tampouco assumindo as maneiras deles que ela deve procurar fazer-se amar.” Este, no entanto, não foi o caminho adotado pelo feminismo radical que entende da necessidade da estratégia do mimetismo das mulheres para poderem competir com os homens no mercado de trabalho usando as mesmas regras, atitudes e valores masculinos.

Portanto, Rousseau adentra em pormenores sobre a natureza feminina sujeitando as mulheres à autoridade masculina porque elas são naturalmente mais fracas e as únicas apropriadas para a reprodução e não para a vida pública. Embora Rousseau considere a educação espontânea natural como a ideal para um homem afastado das corrupções da sociedade, para as mulheres, em contrapartida, era recomenda uma educação para agradar os homens e cumprir sua função de mãe. A reclusão sexual e castidade são os elementos legitimadores da paternidade e as mulheres devem aprender a estimular o desejo masculino na mesma medida em que impede a lascívia dos

homens. Sedução, modéstia, tolerância e ardil são “qualidades” da natureza feminina e, por causa disso, somente um homem teria capacidade de governar as mulheres em família.

3. Mary Wollstonecraft na defesa dos direitos da mulher através do livro *A vindication of the rights of women* (A reivindicação dos direitos da mulher), publicada em 1790 e Olympe de Gougès e o manifesto da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de 1791.

Pondera-se que antes do século XX poucas obras foram escritas na defesa dos direitos das mulheres, destacando-se, neste particular, a obra da inglesa Mary Wollstonecraft, *A vindication of the rights of women* (A reivindicação dos direitos da mulher), publicada em 1790, tendo como pano de fundo o contexto social e histórico de questionamento e exigência de limitação do poder político-estatal absolutista e a conquista dos direitos individuais. (KROHLING, 2009, p. 45) Com efeito, Wollstonecraft é considerada uma das pioneiras do moderno feminismo ao apontar a educação como o caminho para as mulheres conquistarem um melhor *status* econômico, social e político, defendendo a igualdade na formação de homens e mulheres como forma da sociedade alcançar o progresso.

Wollstonecraft rebate as assertivas de Jean-Jacques Rousseau na obra já analisada por discordar sobre a consideração da fraqueza moral das mulheres que justifica a submissão feminina às faculdades dos homens que são superiores à delas, bem como reduzir à mulher, com o casamento, à condição de escravas por conveniência.

Women are therefore to be considered either as moral being, or so weak that they must be entirely subjected to the superior faculties of men.[...] Rousseau declares that a woman should never for a moment feel herself independent, that she should be governed by fear to exercise her natural cunning, and made a coquettish slave in order to render her a more alluring object of desire, a sweeter companion to man, whenever he chooses to relax himself.” (Wollstonecraft (1989, p. 35) (Tradução nossa)

De fato, o que Mary Wollstonecraft argumenta é que o caráter feminino apregoado por Rousseau que não é natural, mas decorrente do tipo de educação recomendado por ele. Dessa forma, se as mulheres recebessem a mesma educação dos homens teriam as mesmas condições, rompendo, inclusive com a reconhecida incompetência política das mulheres.

No contexto da Revolução Francesa, como os direitos conquistados eram naturais tanto para os homens como para as mulheres, Olympe de Gougès, em 1791, lança um manifesto reivindicando

os mesmos direitos para as mulheres rompendo a situação de inferioridade feminina, composto de 17 (dezesete) artigos. Longe de ser uma versão feminina da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, Olympe de Gougès assevera que as mulheres têm os mesmos direitos naturais que os homens e que a lei deve dar tratamento isonômico tanto para os homens quanto para as mulheres.

Olympe de Gougès, na conclusão de sua Declaração incita as mulheres a despertarem desse sono de ignorância e reconhecerem seus direitos naturais com a retirada deste véu impregnado de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. Do mesmo modo, Olympe de Gougès revela a injustiça dos homens que precisaram da ajuda das mulheres para a conquista de sua liberdade, mas que, por ignorância, por menosprezo, ofenderam os direitos delas.

De acordo com Comparato (2010, p. 149-150), a ousadia de Olympe de Gougès em propor o direito da mulher de subir ao cadafalso foi, de fato, alcançada no mesmo ano de 1791, sob o pretexto de não cumprir seus “papéis femininos”. Do mesmo modo, as associações femininas foram proibidas, como observa Lynn Hunt (1991, p. 26), na medida em que as referidas associações femininas iam contra a “ordem natural” uma vez que “emancipavam” as mulheres de sua identidade exclusivamente familiar (privada). Na realidade foi uma reação dos próprios revolucionários, temerosos das consequências dessas ideias por demais avançadas para a época, pois a maioria dos homens rejeitava a participação ativa das mulheres em praça pública porque as mulheres simbolizavam a representação do privado.

O fio condutor do múltiplo dialético permite vislumbrar as marchas e contramarchas das lutas das mulheres por seus direitos, pois o contexto social daquela ocasião obrigou a uma compulsória retirada estratégica do cenário político aguardando um momento mais oportuno para novas investidas. Somente em 1945 as mulheres francesas passaram a exercer o direito de voto.

Lynn Hunt (1991, p. 21) vislumbra que durante o período da Revolução Francesa,

[...] as fronteiras entre a vida pública e a vida privada mostraram uma grande flutuação. A coisa pública o espírito público invadiram os domínios habitualmente privados da vida. Não resta dúvida que o desenvolvimento do espaço público e a politização da vida cotidiana foram definitivamente responsáveis pela redefinição mais clara do espaço privado no início do século XIX. O domínio da vida pública, principalmente entre 1789 e 1794, ampliou-se de maneira constante, preparando o movimento romântico do

fechamento do indivíduo sobre si mesmo e da dedicação à família, num espaço doméstico determinado com uma maior precisão.

No período revolucionário em questão, Lynn Hunt (1991, p. 21) demonstra que “privado” tinha significado de “faccioso, e tudo o que se refere à privatização era considerado equivalente a sedicioso e conspiratório”, servindo como pretexto para os revolucionários exigirem “que nada mais se furte à publicidade”, admitindo, portanto, uma constante vigilância e a prestação de serviço à coisa pública que, naquela ocasião, tinha um sentido preciso,

As reuniões políticas se abrem, então, “ao público”, extraíndo a legitimidade das reuniões da legislatura a partir da presença numerosa de sua platéia e, na mesma medida, todas as reuniões, os círculos, os salões podem ser denunciados, refletindo Hunt (1991, 21) que a França, naquele contexto histórico e cultural, dominada pela política, “a expressão dos interesses privados só pode ser tida como contra-revolucionária.” Hunt (1991, p. 22), por sua vez, observa que esta exacerbação e preocupação obsessiva “em manter os interesses privados à distância da vida pública, logo virá, paradoxalmente, a apagar as fronteiras entre o público e o privado.”

Apesar da percepção desde o final do século XVIII do confinamento da mulher ao espaço privado, segundo Hunt (1991, p. 50-51), é na Revolução Francesa que ocorre um “grande impulso a essa evolução decisiva das relações entre os sexos e da concepção da família.” Hunt (1991, p. 51) aponta que as mulheres estavam associadas ao seu “interior”, ao espaço privado, “não só porque a industrialização permitia que as mulheres da burguesia se definissem exclusivamente por ele, mas também porque a Revolução tinha demonstrado os resultados possíveis (e o perigo para os homens) de uma inversão da ordem ‘natural’.”

Ocorre, então, a conversão da mulher ao símbolo do privado por encarnar o símbolo da fragilidade “que deve ser protegida do mundo exterior (o público)”, sob o argumento de as mulheres “só podiam ficar confinadas em espaços privados, devido à sua fragilidade biológica, e o próprio privado se revelara frágil frente à politização e à transformação pública do processo revolucionário.” (HUNT, 1991, p. 51) Entretanto, Hunt (1991, p. 51) descortina os argumentos para o confinamento da mulher ao espaço privado, na medida em que Estado passa a regulamentar a vida familiar, a política podia decidir o nome dos filhos e a escolha das roupas, “a

vida privada também podia desaparecer”, pois, se “a vida mais íntima se encontrava submetida a pressões devido à secularização do casamento, à restrição religiosa, à mobilização em massa; a ordem até então tida como natural se tornava instável.”

Mas, segundo Hunt (1991, p. 21), havia uma razão para este temor, pois se as mulheres podiam se vestir como os homens e pretender lugar na frente militar, se fossem “infelizes” podiam pedir o divórcio e, do mesmo modo que foi abolida a deferência perante os reis, as rainhas, os nobres, os ricos “parecia pôr em questão a deferência da esposa em relação ao marido, dos filhos em relação aos pais.” Por esta razão, raciocina Hunt (1991, p. 51) que os “próprios revolucionários sentiram necessidade de marcar um limite intransponível, de mostrar claramente que as mulheres estavam do lado privado e os homens do lado público.” De fato, o divórcio foi instituído pela primeira vez na França pela Revolução Francesa, como consequência lógica das ideias liberais expressas na Constituição de 1791. (HUNT, 1991, p. 37)

No entanto, as fronteiras entre o espaço público e o espaço privado decorrentes das algemas da natureza passam a ser questionadas pelo feminismo, a partir da categoria de gênero, promovendo fissuras nos argumentos da naturalização das desigualdades entre homens e mulheres que não mais se sustentam. De fato, a partir de 1975, quando a antropóloga americana Rubin Gayle escreve sua obra *O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo*, em que investiga a gênese da opressão e da subordinação social das mulheres e adota a expressão “sistema sexo-gênero”.

Desse modo, o conjunto de arranjos “através dos quais a matéria-prima biológica do sexo e da procriação humanas é moldada pela intervenção humana e social e satisfeita de forma convencional, pouco importando o quão bizarras algumas dessas convenções podem parecer” corresponde ao sistema sexo-gênero para Gayle (1993, p.5). Salienta-se o caráter social, no sentido de seu caráter histórico das “concepções baseadas nas percepções das diferenças sexuais” (PINSKY, 2010, p. 11) que permite compreender porque a opressão representa um produto das relações sociais particulares que as organizam. (GAYLE, 1993, p. 6)

Percebe-se que somente após o estabelecimento dos estudos de gênero como uma singularidade das ciências sociais e antropológicas é que viabilizou a desconstrução das prescrições do que seja

masculino e feminino que estavam atreladas à natureza, justificando a naturalização da dicotomia dos papéis sociais representados por homens e mulheres para resultado de socialização. No mesmo compasso, a contribuição de Hannah Arendt (2003, p. 68), em sua obra “A condição humana”, desconstruindo o espaço privado que, ao invés de corresponder à marca da intimidade, de privacidade, contrapondo-se ao espaço público, o espaço da ação política, da *polis*, ao desvelar que privado está sendo empregado em seu conceito original de privação, de ser privado de sua própria existência por despojado de todas as coisas que são essências à vida verdadeiramente humana.

Na esteira de Simone de Beauvoir (1980, p. 9), verifica-se a importância da dimensão dos estudos de gênero permite vislumbrar que nós nascemos machos e fêmeas, mas são as nossas escolhas feitas na sociedade que nos tornam homens e mulheres.

Considerações finais

A obra Emílio ou da educação de Jean-Jacques Rousseau retratou exatamente o pensamento dominante daquela época quanto à naturalização da condição feminina, de prisioneira de seu destino biológico, apartada das questões relevantes do espaço público e relegadas ao espaço privado. Naquele contexto social e cultural houve poucas vozes dissonantes que permitem avaliar a dimensão da cristalização das distinções dos papéis sociais dos homens e das mulheres com base nas distinções biológicas.

Mesmo com os esforços de Mary Wollstonecraft, que já apontava, naquela ocasião, que a educação seria a chave para a libertação das mulheres de sua incapacidade para a ação política, as mudanças não ocorreram de imediato. A ousadia de Olympe de Gougès em desafiar as rígidas definições dos papéis que homens e mulheres deveriam representar teve uma resposta exemplar com efeitos contundentes nos anseios de desconstrução do paradigma androcêntrico. As distinções entre espaço público e espaço privado foram marcadas de tal forma que as mulheres foram encerradas irredutivelmente ao espaço privado das relações domésticas.

A instituição da questão de gênero, a partir de 1975, permitiu o questionamento da naturalização das distinções dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres para a compreensão de

que são as escolhas assumidas socialmente é que nos fazem homens e mulheres dentro de um contexto social e cultural, no sentido de que são construídos e não dados.

REFERÊNCIA

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, prefácio de Celso Lafer. 1.ª ed. 3ª edição. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

FRANÇA. Declaração dos direitos do homem e do cidadão. 1789. Disponível em

<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf> Acesso em 24 nov. 2012.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: 2. a experiência vivida**. 3ª edição. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980.

DE GOUGES, Olympe. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. 1791. Disponível em:

< <http://www.eselx.ipl.pt/ciencias-sociais/tratados/1789mulher.htm>. > Acesso em 18 mar. 2013.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo: um manifesto da revolução feminista**. Tradução de Vera Regina Rebello Terra. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976.

GAYLE, Rubin. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo**. Tradução de Cristine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Corrêa Recife: SOS Corpo, 1993.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Menezes, com a colaboração de Karl-Heinz e José Nogueira Machado, 5 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes: Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

HUNT, Lynn. Revolução Francesa e vida privada. 4. In: PERROT, Michelle (org.). **História da vida privada**. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução Denise Bottmann (partes 1 e 2) e Bernardo Joffly (partes 3 e 4). São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

KROHLING, Aloísio. **Direitos humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia**. São Paulo: Paulus, 2009

PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In: STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2010, p. 11-13.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. RJ: Bertrand Brasil, 1995.

VIDAL, Marciano. **Feminismo e ética: como “feminizar” a moral**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Círculo do Livro. 1928.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *A vindication of the rights of women*. Buffalo, New York: Prometheus Books, 1989.